PRODUZIR

MODERNIZAR O MODELO DE CRÉDITO RURAL

MARCELO LEMOS DE MELO
Diretor jurídico da Sociedade Rural Brasileira (SRB)



JÁ HÁ mais de trinta anos, o papel da agropecuária brasileira não é uma mera política de ocupação do território nacional. O País transformou-se do ponto de vista tecnológico com o movimento da Revolução Verde, tendo como disseminador o engenheiro-agrônomo Norman Borlaug, que acabou sendo laureado com o Prêmio Nobel da Paz em 1970. Hoje, aqui no Brasil, o ministro e professor Alysson Paolinelli é a grande personalidade da agricultura sustentável tropical, tendo havido a sua indicação para receber o mesmo prêmio neste ano.

Na condição privilegiada de terceiro maior exportador mundial de alimentos, atrás apenas dos Estados Unidos e da União Europeia, a produção agropecuária nacional responde pela nutrição de quase um sexto da população mundial. O Brasil tomou a dianteira e protagoniza a postura pioneira da formação de um novo modelo de mercado, que poderá trazer ainda mais competitividade ao agro brasileiro, desta vez com o mercado financeiro como grande parceiro.

A Medida Provisória (MP) nº 897/19 (conhecida como "MP do Agro"), convertida na Lei nº 13.986/20 (chamada "Lei do Agro"), constitui um verdadeiro marco para a modernização das normas do tradicional sistema nacional de crédito rural no Brasil, montado pela Lei nº 4.595/64, a que se seguiu uma série de ajustes ao longo do tempo. Temos à disposição uma legislação atual com potencial para desenvolver diversos mecanismos modernos a serem aproveitados pelo mercado.

Seja nos negócios financeiros ou agropecuários, sob regulamentação do Estado, poderemos transformar esse crédito rural obsoleto, com mais de cinquenta anos. Esse instrumento deve ter uma visão de futuro para, de fato, vir a suprir as expectativas preconizadas pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO, na sigla em inglês) e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de que o Brasil contribuirá com 40% da demanda adicional futura de alimentos do Planeta.

Entre esses mecanismos, chamamos a atenção, em especial, para o Fundo Garantidor Solidário (FGS), que, aliado às novas Cédulas de Produto Rural (CPRs) – agora com a liquidez que a Lei do Agro lhes proporcionou – e a seguros climáticos, fará com que a agricultura brasileira cumpra as expectativas da FAO.

Para complementar essa nova fase de novos institutos de financiamento agrícola, há, ainda, o novo modelo ambiental, social e de governança (*environmental*, *social and governance* – ESG) para o setor agropecuário. A integração desse conceito ao crédito rural ocorrerá naturalmente. Isso não quer dizer que o setor não deva estar inserido na elaboração dessa agenda, de modo que a construção de uma narrativa proativa em que a agropecuária brasileira seja o grande pilar do conceito ESG precisa ser trabalhada.

Com todos esses fatores juntos, não duvidem que a agropecuária brasileira atingirá o mercado financeiro, sedento por um setor "triple A" – com a classificação mais alta que pode ser atribuída pelas agências de *rating* – para cumprir o seu papel como fornecedor de alimentos para o mundo. O engajamento do poder público e de toda a cadeia da agropecuária – do financiador, passando pelo produtor, até o comercializador – é uma necessidade para tornar realidade a modernização do crédito rural. ■

"...[a 'Lei do Agro'] constitui um verdadeiro marco para a modernização das normas do tradicional sistema nacional de crédito rural no Brasil..."